

## PROJETO DE LEI Nº: 002/2020

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná a Conceder Subvenção Social por Meio de Termo de Colaboração para APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA destinado a Educação Especial e dá Outras Providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, autorizado a Conceder Subvenção Social por Meio de Termo de Colaboração para **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA** – no CNPJ n. 81.271.165/0001-08, destinado a Educação Especial para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 139/2017 e Normas Aplicáveis à Educação .

**§1º.** Para execução da parceria de que trata o “caput” deste artigo, o Município de Nova Aurora repassará a entidade através de Subvenção Social firmada por Termo de Colaboração com fulcro na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, o Valor Global de R\$ 114.632,34 (cento Quatorze mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) em 12 parcelas de acordo com cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho.

**§2º.** O repasse dos valores serão efetuados mensalmente até o dia 05 de cada mês, após a publicação do Termo, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2020.

**§3º.** Os repasses mensais estão condicionados à apresentação da Prestação de Contas do valor do Mês anterior conforme Termo e demais Normas da Lei 13.019/2014. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos será de competência do Conselho do FUNDEB do Município e equipe de apoio Técnico designado pelo Poder Executivo se necessário.

**Art. 2º.** O presente Termo de Colaboração em decorrência de regular inclusão de Alunos devidamente autorizados pela Secretaria de educação, reclassificação de despesas e correções de custo/aluno, instituído pelo FNDE e demais Normas legais, poderá ser alterado em todo ou em parte mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo, até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor Global.

**Parágrafo Único:** O poder Executivo fica obrigado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura dos aditivos previsto no artigo segundo encaminhar cópias dos mesmos ao Poder legislativo.

**Art. 3º.** A Vigência do Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovados sucessivamente até o Limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nas renovações do Termo de Coloração previsto no artigo segundo, visando o interesse público, a efetuar a correção do Valor Global com aplicação do INPC/IBGE acumulados nos últimos 12 (doze) meses a contar da Assinatura do mesmo.

**Art. 5º.** Para formalização do Termo de Colaboração fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Dispensa ou Inexigibilidade do chamamento público conforme disposto no inciso VI do Artigo 30 e inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo Único:** Para se habilitarem ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Lei, as entidades deverão atender aos requisitos previstos na legislação de regência.

**Art. 6º.** Os recursos repassados com fonte de origem recebidos do FUNDEB deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme disposto nos artigos 70 e 72 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Decreto 6.253/2007 e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Para os repasses dos recursos foram considerados o número de matrículas da entidade de acordo com o último Censo Escolar (2019), com as deduções legais relativo aos pagamentos de custos diretos da Administração de profissionais, manutenção de transporte escolar conforme detalhamento do Plano de Aplicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da Execução da Presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria prevista na Lei Orçamentaria Anual e/ou crédito adicional especial abertos.

**Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA,  
ESTADO DO PARANÁ,** em 08 de janeiro de 2020.

**PEDRO LEANDRO NETO**  
Prefeito Municipal